

PROJETO DE LEI N.º 44/99.

**INSTITUI A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Artigo 1º) - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, para a execução dos Serviços e Obras de sua responsabilidade constitucional, será constituída dos seguintes órgãos de Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1.- Gabinete do Prefeito
- 2.- Advocacia Geral do Município

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS:

- 1.- Secretaria de Administração
- 2.- Secretaria da Fazenda
- 3.- Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
- 4.- Secretaria de Saúde
- 5.- Secretaria da Promoção Social
- 6.- Secretaria Extraordinária da Infra - Estrutura e do Meio - Ambiente
- 7.- Secretaria Extraordinária de Agricultura, Abastecimento e Preços

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 1.- Companhia Municipal de Água

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

- 1.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 3.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 4.- Conselho Municipal de Educação

- 5.- Conselho Municipal de Assistência Social
- 6.- Junta de Julgamento de Recursos Fiscais
- 7.- Comissão Permanente de Licitações
- 8.- Comissão Permanente de Avaliação e Reclassificação
- 9.- Conselhos de Gestão Escolares
- 10.- Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Magistério
- 11.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 12.- Conselho Municipal de Educação

V - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- 1.- Sub - Prefeituras
- 2.- Agencias Distritais

VI - ORGÃOS CONVENIADOS:

- 1.- Seção de Expedição de Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- 2.- Seção de Expedição de Carteiras de Identidade (RG);
- 3.- Junta de Serviço Militar - J S M
- 4.- Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA

Artigo 2º) - Os órgãos de que trata o Artigo anterior serão Departamentalizados obedecendo a seguinte ordem de hierarquização:

1.- GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.- Assessoria de Comunicação Social
- 1.2.- Assessoria de Relações Públicas
- 1.3.- Secretaria Executiva
- 1.4.- Assessoria para Assuntos Políticos
- 1.5.- Comissão Permanente da Defesa Civil

2.- ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- 3.1.1.- Divisão de Cadastro Técnico e Regularização Fundiária
- 3.1.2.- Divisão Indústria, Comércio e Turismo

3.3.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 3.3.1.- Divisão de Pessoal e Recursos Humanos
- 3.3.2.- Divisão de Serviços Gerais
- 3.3.3.- Divisão de Patrimônio, Arquivo e Almoarifado

3.4.- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IMPAS

3.5.- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-C P L

4.- SECRETARIA DE FAZENDA

3.2.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

- 3.2.1.- Divisão de Tributos e Rendas
- 3.2.2.- Divisão de Contabilidade
- 3.2.3.- Divisão de Tesouraria

5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- 5.1.- DEPARTAMENTO DE ENSINO
- 5.2.- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
- 5.3.- DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E CONTROLE
- 5.4.- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
- 5.5.- DEPARTAMENTO DE CULTURA
- 5.6.- DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
- 5.7.- ASSESSORIA TÉCNICA

6.- SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.1.- DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
- 6.2.- DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
- 6.3.- DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 6.4.- DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES

7.- SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

- 7.1.- DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
- 7.2.- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR
- 7.3.- DEPARTAMENTO DE CRECHES
- 7.4.- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURIDICO-SOCIAL
- 7.5.- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
- 7.6.- DEPARTAMENTO DE APOIO AS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

8. - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA INFRA ESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

- 8.1.- DEPARTAMENTO DE URBANISMO
- 8.2.- DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
- 8.3.- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
- 8.4.- DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES
- 8.5.- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

9.- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇOS

- 9.1.- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA
- 9.2.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATA-DOUROS
- 9.3.- DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- 9.4.- DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E À PRODUÇÃO

Artigo 3º) - O Organograma da Estrutura Organizacional será constante do Anexo I, que integra esta Lei.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º) - Ao Gabinete do Prefeito compete, assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os munícipes, entidades publicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos da administração, federal, estadual e municipal; prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos; exercer a funções de representante social e político sempre que para isto for credenciado; presidir a Comissão Permanente da Defesa Civil sempre que ações desta forem solicitadas.

SEÇÃO II

DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 5º) - Advocacia Geral do Município compete, prestar assessoramento jurídico pessoal ao Chefe do Executivo; redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outras avenças jurídicas; representar o Município judicial e extrajudicialmente; prestar assistência jurídicas nas desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo Município; presidir inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada; manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta e indireta sempre que tal for instado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - À Secretaria de Administração compete, desenvolver e implantar o sistema de planejamento municipal; elaborar a organizado e definir os métodos de sua aplicabilidade; elaborar o Plano de Diretor e de Diretrizes de Desenvolvimento da Cidade e do Município; elaborar e executar a política orçamentária e fiscal; elaborar e implantar o Plano Diretor de Informática para o Município; acompanhar a evolução e/ou a involução das Dívidas Fundada e Contratada; elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal; executar a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano; executar e política de pessoal no que tange a recrutar, selecionar, treinar, contratar e controlar os servidores municipais; cumprir e fazer cumprir as leis das licitações; desenvolver pesquisas e levantamentos sócio - econômico e territoriais que orientem os estudos para a implantação de um polo agro-industrial; articular-se com órgãos e organismos para desenvolver uma política industrial local e regional, padronizar, adquirir, distribuir e/ou guardar os materiais usados pelos órgãos da Prefeitura; tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do Município de São Pedro da Água Branca; receber distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papéis-documentos; implantar, controlar o uso e conservar o sistema de comunicações da Prefeitura.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE FAZENDA

Artigo 9º) - À Secretaria de Fazenda processar as receitas e as despesas municipais, elaborando os respectivos balancetes, balanços e prestações de contas individualizadas; proceder a tomada de contas; executar a dívida ativa.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

Artigo 10) - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, compete, elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com as normas e preceitos da Lei das Diretrizes Básicas da Educação; assinar convênios com outras esferas de governo buscando apoio técnico e financeiro para execução dos seus objetivos; manter atualizados os dados estatísticos sobre a educação; manter a oferta de matrículas em níveis compatíveis com a demanda dando especial atenção a áreas de baixa renda; inibir a evasão e combater a repetência; implantar o centro de treinamento do magistério; promover o aconselhamento vocacional dos alunos da rede municipal; implantar programa de assistência médico- odontológica aos alunos das escolas municipais; adotar o calendário escolar compatível com as condições climáticas e econômicas; criar ou apoiar programas para deficientes físicos; manter cursos de alfabetização de adultos; implantar e administrar Bibliotecas Públicas; proteger e patrimônio histórico, artístico e cultural; manter teatros, galerias de arte, escola de musica, a banda marcial, a casa da cultura, o centro de artesanato; promover anualmente as competições desportivas para os alunos em geral visando a participação a nível estadual; administrar as praças desportivas..

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 11) - Secretaria de Saúde compete, promover o levantamento dos problemas de saúde da população a fim de identificar suas causas para combater com eficácia; manter Convênios com órgãos e Entidades de Outras Esferas de Governo e de Organismos Nacionais e Internacionais, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária; administrar as Unidades de Saúde; promover o aumento da oferta de atendimento; executar programas medico- odontológicos aos alunos da Rede Municipal de Ensino; encaminhar pessoas doentes a outros centros, quando os recursos locais disponíveis forem insuficientes; manter campanhas preventivas; manter campanhas permanentes de vacinação; aumentar a oferta de medicamentos gratuitos e manutenção das farmácias publicas e comunitárias; administrar o Sistema Único de Saúde; executar a Política Municipal de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 12) - Secretaria da Promoção Social compete, promover o levantamento da fora de trabalho no Município, orientando o seu aproveitamento dos serviços e obras municipais, ou em outras instituições, públicas e particulares; realizar cursos de preparação e especialização de mão-de-obra utilizável nas atividades econômicas locais; receber pessoas que procuram a Prefeitura em busca de ajuda, estudar a solução mais cabível e quando tratar-se de casos de pobreza extrema, ou de caráter emergência, conceder auxílio financeiro ou material necessários; levantar problemas ligados às condições habitacionais e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de programas específicos dirigidos população de baixa renda; dar assistência ao menor carente ou colaborar com entidades governamentais ou no governamentais com atuação específica nesta área; conceder e buscar concessões de auxíli-

os ou subvenções de ou para entidades assistenciais; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social; promover o bem estar e assistência ao idoso; dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes; assistir a mãe solteira e menores prostituídas.

SEÇÃO IX

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 13) - Secretaria Extraordinária de Infra Estrutura e Meio Ambiente compete, executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos; manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final; manter o viveiro público para o programa de arborização; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos; manter a fiscalização e a sinalização de trânsito; regulamentar a fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros; manter a garagem municipal; implantar e conservar as redes de coleta de águas pluviais e de esgoto sanitário, coletivas ou individuais; implantar e conservar, praças, parques, jardins e cemitérios; fazer cumprir o Código de Posturas, o Código Sanitário, o Código do Meio - Ambiente e o Código de Obras; promover a construção das obras de estética urbana preservando as condições ambientais; a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos à comunidade; executar direta ou indiretamente os levantamentos topográficos necessários às obras e serviços; fiscalizar o cumprimento da legislação referente às construções e loteamentos particulares; promover a pavimentação em vias e logradouros públicos; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas; conceder alvarás de licença para construir e emitir o respectivo habite-se; manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e implantação de loteamentos; implantar programas de assentamento rural; incentivar a agricultura, a pecuária; fomentar a eletrificação rural a irrigação e mecanização agrícola; incentivar as culturas alternativas; incentivar a agro-indústria e implantar o mercado do produtor, a fiscalização de preços, pesos medidas e qualidade de produtos alimentícios; administrar e manter os mercados, feiras e o matadouro público; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; incentivar os estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo dos produtos alimentícios da cesta básica.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇOS

Artigo 14) - À Secretaria Extraordinária de Agricultura, Abastecimento e Preços, compete, promover a realização de programas de fomento à agricultura, à pecuária, ao abastecimento de produtos alimentícios básicos e controle de preços; incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas; fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola; incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades

agrícolas alternativas; apoiar o combate à caça e à pesca predatória; incentivar estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de baixa renda; promover a fiscalização de preços, pesos e medidas e a qualidade dos produtos alimentícios; administrar e manter os mercados, feiras e matadouros e propor a política de expansão; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; implantar programas de assentamento rurais; incentivar a agroindústria; implantar o mercado do produtor e as feiras livres.

PARÁGRAFO ÚNICO) – À Secretaria Extraordinária de Agricultura, Abastecimento e Preços, compreende os seguintes Órgãos, subordinados ao respectivo titular:

- Departamento de Promoção Agrícola
- Departamento de Administração de Mercados, Feiras e Matadouros
- Departamento de Fiscalização e Defesa do Consumidor
- Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento à Produção

SEÇÃO XI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 15) - Os órgãos de Administração Indireta são criados por leis específicas e tem regulamento próprio.

SEÇÃO XII

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO COLEGIADO

Artigo 16) - Os órgãos de Assessoramento Colegiado são regidos por legislação específica e tem regulamento próprio.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 17) - As Sub-Prefeituras serão instaladas nos Distritos que se encontram em fase final de desmembramento, e têm por finalidade preparar as futuras Unidades Administrativas no que diz respeito sua organização territorial, os serviços públicos, o potencial tributário; elaborar os levantamentos necessários a implantação da legislação básica, leis complementares e normativas; arrecadar os tributos municipais; administrar a construção e conservação de obras públicas; manter a orientação técnica necessária para controle o controle de acordo com as Secretarias Municipais afins.

Artigo 18) - As Agencias Distritais, são representantes da Administração Municipal nos Distritos, competindo-lhe, auxiliar as Secretarias na execução de suas atividades em sua área de abrangência.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 19) - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

§1º) - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;
- II - as normas de trabalho que por sua natureza ~~no~~ devem constituir disposições em separado;
- III - as competências de cada órgão;
- IV - outras disposições julgadas necessárias;

§2º) - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências a diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - admissão e dispensa de servidores;
- II - concessão de aposentadoria;
- III - autorização para realização de concurso público;
- IV - autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;
- V - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;
- VI - alienação de bens.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 20) - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão cuja simbologia consta do Anexo II a esta lei e terão as seguintes denominações:

- Secretário
- Chefe de Gabinete

- Advogado Geral do Município
- Secretário - Adjunto
- Presidente de Fundação
- Presidente de Companhia
- Diretor de Departamento
- Coordenador
- Diretor de Fundação
 - Diretor de Companhia
 - Diretor de Divisão
- Subprefeito
- Agente Distrital

Artigo 21) - O Secretário - Adjunto o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 22) - As Funções Gratificadas serão instituídas no Regimento Interno, e atribuídas para atender a Encargos de Chefia de Divisões, Serviços e Seções, para os quais no se tenha criado Cargo em Comissão e para Direção de Unidade de Ensino de 1º e 2º Graus.

Artigo 23) - A criação e atribuição de Função Gratificada depender da existência de dotação orçamentaria.

Artigo 24) - As Funções Gratificadas no se constituem situação permanente, e sim vantagem transitaria pelo efetivo exercício de determinada Chefia.

Artigo 25) - As nomeações para os Cargos em Comissão e as designações para as Funções Gratificadas obedecerão o seguinte critério:

- I - os Secretários, o Chefe de Gabinete, o Advogado Geral do Município, os Secretários - Adjuntos, os Presidentes de Fundação, o Presidente de Companhia, que compõem o primeiro escalão da administração direta e indireta, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- II - os Diretores de Departamento, os Coordenadores, os Diretores de Fundações, os Diretores de Companhia, os Diretores de Divisão, os Subprefeitos e os Agentes Distritais, que compõem o segundo escalão da administração direta e indireta, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, por ele indicados ou por indicação conjunta com o titular do órgão ao qual ficar subordinado;
- III - somente serão designados para o exercício de Função Gratificada, servidores públicos municipais, ou funcionários federais, estaduais ou autárquicos, postos disposição da Prefeitura.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 26) - O Prefeito Municipal poder instituir através de Decreto, Coordenações para Programas Especiais, ou Coordenadorias para atender s necessidades conjunturais que demandem atuação de órgãos da Administração Direta.

Artigo 27) - O Decreto que instituir as Coordenações, e as Coordenadorias especificar:

- I - os programas cuja execução ficar cargo da coordenação;
- II - as atividades administrativas que ficar a cargo da coordenadoria;
- III - as atribuições do coordenador e o seu limite de competência, bem como sua subordinação hierárquica;
- IV - o prazo de vigência.

Artigo 28) - É vedada a criação de Coordenação ou Coordenadoria para execução de programa ou para tratar de assunto quando já exista similar na área de competência dos órgãos integrantes desta lei.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29) - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 30) - O Chefe do Executivo Municipal, poderá extinguir ou criar, por Decreto, órgãos a nível de Departamento para atender as necessidades da Administração.

Artigo 31) - O Prefeito Municipal poder atribuir Condição Especial de Trabalho a ocupantes de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas ou a Servidores em Geral, atendendo a necessidade da excepcionalidade acompanhada de justificativa de dedicação exclusiva.

Artigo 32) - Extinto os órgãos da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-ão também os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas respectivas.

Artigo 33) - As Secretarias Extraordinárias terão vigência até 31 de dezembro do exercício de 2.000, data em que se efetivarão.

Artigo 34) - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as da Lei N.º /97de.....de.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão,de..... mil novecentos e noventa e nove.

NERIAS TEIXEIRA
Prefeito Municipal